



MUNICÍPIO DE DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Projeto de Lei Municipal nº 1.629 2013

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTADORES DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Esta Lei disciplina o horário de funcionamento de atividades comerciais e de prestações de serviços no Município de Jacuí/MG.

Art. 2º. Fica determinado que o funcionamento das atividades de comércio varejista, inclusive mercados, mini-mercados, supermercados, lojistas e de prestação de serviços no município de Jacuí, ressalvadas as atividades sujeitas à regularização por lei específica, nos seguintes horários:

I - de segunda feira a sexta feira das oito horas (8h) às dezoito horas (18h) e;

II - aos sábados das oito horas (08h) às quinze horas (15h).

§ 1º. No período do ano quando iniciar o horário brasileiro de verão, os estabelecimentos que trata esta Lei, poderão estender o horário de funcionamento, de segunda a sábado, em até 01 (uma) hora.

§ 2º. Para os efeitos desta lei equiparam-se as atividades de comércio varejista, lojista e de prestação de serviços as atividades de feiras e exposições que comercializem produtos diretamente ao consumidor.



MUNICÍPIO DE DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

§ 3º Para as datas comemorativas da semana da Páscoa, Semana do Dia das Mães, Semana do Dia dos Namorados e Semana do Dia dos Pais, o Comércio poderá funcionar com o acréscimo de até 02 (duas) horas do horário de funcionamento normal, fixado no inciso I deste artigo.

§ 4º Entre os dias 10 a 31 de Dezembro de cada ano, o horário de funcionamento será de segunda a sábado das 08:00 (oito horas) até às 21:00 (vinte e uma horas).

Art. 3º. Nos feriados, o funcionamento dos estabelecimentos que trata esta Lei será regulado por convenção coletiva de trabalho, conforme art. 6º-A da Lei Federal nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º. Se na convenção coletiva de trabalho ficar acordado a abertura dos estabelecimentos em feriado, deverá obedecer ao disposto no inciso II do artigo 2º desta Lei.

§ 2º. Os mercados, mini mercados e armazéns de gêneros alimentícios poderão funcionar aos domingos e feriados, desde que obedecido o disposto no inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Em todos os casos previstos na presente Lei deverá ser observada a Legislação Federal a respeito, especialmente a trabalhista e previdenciária, bem como a Legislação Estadual.

Art. 5º. Fica permitido o livre funcionamento, em qualquer dia e horário, das seguintes atividades:

I – Farmácias e Drogarias, hotéis, restaurantes, pensões, cafés, padarias, confeitarias, sorveterias, bombonieres, rotisseries, quitandas, floriculturas, casas de carnes, barbearias, institutos e salões de beleza, vendas ambulantes de lanches, trailers, frutas e congêneres;

II – serviços de transporte de carga inerente às feiras livres, mercados, mini mercados, supermercados, hipermercados e congêneres;

III – empresas de radiodifusão;



MUNICÍPIO DE DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

IV – empresas distribuidoras de revista, jornais, e bancas revendedoras, e congêneres;

V – estabelecimentos de ensino, de cultura física e diversões e congêneres;

VI – serviços funerários;

VII - jornal, gráficas e congêneres;

VIII – serviços de transporte coletivo de passageiros e fretamentos;

IX – hospitais, clínicas e ambulatórios;

X – bibliotecas, museus e exposições artísticas culturais e congêneres.

XI – empresas de teatro, de exibição cinematográfica e orquestra;

XII – cultos religiosos.

XIII - bares e lojas de conveniências.

Art. 6º. A infração a qualquer dispositivo dessa Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades pela ordem, independentemente de outras sanções cabíveis:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para fazer cessar imediatamente a irregularidade, sob pena de imposição das sanções prevista nesta Lei;

I – multa, a ser definida em decreto do Poder Executivo Municipal;

III – interdição da atividade comercial ou de prestação de serviços, com perda e cassação dos alvarás de licença para instalação e funcionamento, concedido pelo poder público.



MUNICÍPIO DE DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí, 12 de Julho de 2013.


DAVID DE SOUZA MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE JACUÍ/MG

